



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº. 02 / 2024**

Data: <u>16 / 02 / 2024</u>
Recebido por: <u>Alfonques</u>

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A FAZER O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MALTA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

\* **O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao reajuste dos servidores municipais efetivos e contratados por excepcional interesse público, que não foram beneficiados com reajuste anual do salário mínimo nacional, bem como, excluídos os cargos comissionados e de confiança, Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, além do Magistério Municipal que tem reajustes ou pisos salariais diferenciados dos demais servidores municipais, no percentual de **10% (dez por cento)**, incidente sobre o vencimento base atualmente percebido por cada categoria de servidores contempladas nesta Lei.

**Art. 2º.** O reajuste concedido no artigo anterior será **retroativo a partir de 1º de fevereiro de 2024**, sendo permitido arredondar, após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de cinquenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

**Art. 3º.** As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia **1º de fevereiro de 2024**, ficando revogadas disposições em contrário na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Gabinete do Prefeito

---

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

Assinado de forma  
digital por IGOR  
XAVIER DE  
LUCENA:082751674  
69

**IGOR XAVIER DE LUCENA**

**Prefeito Municipal**

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º), e, em decorrência, o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art. 6º), assegurando a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos maiores e mais poderosos de combate à pobreza e à desigualdade social em nossa país.

Salário é o pagamento ao trabalhador em contrapartida ao trabalho realizado, sendo o principal instrumento de remuneração e de justiça social. O salário é o principal instrumento de justiça social, pois garante a dignidade do trabalhador e a manutenção do padrão de vida da população.

Com o intuito de assegurar o aumento salarial por parte pública, o Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Constituição Federal, vem apresentando, desde o início do mandato, as propostas de reajuste salarial, visando garantir a justiça social e a preservação da qualidade de vida da população.

A presente proposta encontra-se em fase de análise e será submetida ao Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento para a aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para a realização do reajuste salarial.

A presente proposta encontra-se em fase de análise e será submetida ao Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento para a aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para a realização do reajuste salarial.

A presente proposta encontra-se em fase de análise e será submetida ao Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento para a aprovação e encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para a realização do reajuste salarial.



## MUNICÍPIO DE MALTA

Gabinete do Prefeito

### MENSAGEM À PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.

#### ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A FAZER O REAJUSTE DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MALTA – PB.

Senhora Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Com efeito, a concessão de aumento salarial por ente público advém da autonomia que o art.18 da Constituição Federal lhe assegura, devendo-se respeitar, no entanto, as garantias constitucionais de legalidade, irredutibilidade de vencimentos e previsão orçamentária.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Gabinete do Prefeito

---

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

Assinado de forma  
digital por IGOR  
XAVIER DE  
LUCENA:082751674  
69

**IGOR XAVIER DE LUCENA**

**Prefeito Municipal**